

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

COMUNICADO DE RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF. PREGÃO Nº 116/2017

Diante do pedido de esclarecimentos protocolado por empresa interessada na participação da licitação na modalidade de Pregão nº 116/2017 – que tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de kit show pirotécnico com no mínimo 6 minutos, girândola salva e contratação de empresa especializada e habilitada para realização de show pirotécnico com duração de no mínimo 7 (sete) minutos durante a abertura do Natal Céu Azul 2017 e demais eventos da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses)**. Comunicamos os esclarecimentos abaixo para que todos os interessados tenham acesso e conheçam o teor dos esclarecimentos.

Em esclarecimento ao pedido temos a informar:

1 – O primeiro item a empresa apresenta questionamento quanto ao item 21.9 do edital:

21.7 - Caso ocorram falhas durante o show ou for executado de forma irregular que não apresente a qualidade do espetáculo esperado e desejado pela Administração este deverá ser feito pelo Contratado, sem custo adicional ao Município, e ensejará na aplicação de penalidades.

Nesse item, cabe informar à empresa proponente interessada em participar da licitação, que o ato de controle da qualidade dos serviços e aquisições é inerente à prática de comercialização Assim, aquele que recebe deve conferir e certificar-se que os serviços prestados ou produto entregue atendem ao objeto pretendido.

Desta forma, primando pela qualidade do produto/serviço (interesse público), a Administração Municipal tem o dever e a obrigação de utilizar-se dos seus meios de controle (controle e fiscalização) para certificar-se do regular fornecimento do objeto contratado, inclusive quanto aplicação de sanções em edital previstas, como multas por exemplo;

Em especial ao objeto da licitação ora questionado, a condição de execução ou fornecimento regular ou irregular, será aferida pela fiscalização da contratação. Afim de esclarecer o que pode ser interpretado como um fornecimento regular é aquele em que o objeto for entregue ou prestado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos (Termo de Referência), mediante à entrega dos produtos nas quantidades, especificações, marcas e medidas contratadas e que apresente o desempenho e funcionalidade ao qual se propõe, ou pertinente à realização dos shows pirotécnicos, é entendido como uma execução regular, a execução do show utilizando os produtos especificados e que esses atendam ao desempenho usual, que o show tenha a duração prevista, que os disparos dos fogos seja efetuada de forma controlada, ordenada, apresentando sincronia (vide Termo de Referência), executado por

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

profissional com a devida formação e habilitação para a execução e mediante apresentação da documentação solicitado no edital.

Por outro lado, a entrega ou execução de serviços que não atenda ao disposto, poderá ser exigida a substituição ou que o serviço seja refeito, podendo isso ser aferido quando o produto entregue não funcionar corretamente ou no caso do show for executado de forma desordenada ou descontrolada, que isso seja percebido e constatado pela fiscalização e pelo próprio público que aprecia o espetáculo. Observamos que qualquer fornecimento ou execução irregular o ato será comunicado ou notificado formalmente ao fornecedor o qual poderá apresentar o seu contraditório.

Portanto, não se trata de subjeção pessoal sem embasamento técnico ou de julgamento discricionário, como insurge a requerente, porquanto as termologias “esperado e desejado”. O julgamento dar-se-á ao cumprimento da integralidade do objeto, exatamente nos termos e condições descritas no termo de referência (anexo I do edital).

De toda sorte, o que sempre se “espera e deseja”, independente das exigências e penalidades previstas em edital, que a proponente contratada, qualquer que seja ela, demonstre sua capacidade e idoneidade com base na qualidade de seus produtos e/ou serviços que prestará à Administração, quando da realização do evento.

Enfim, para que não paire dúvidas às proponentes interessadas, em que pese entenderem ser um risco quanto a eventual reprovação na avaliação da qualidade de seus produtos e/ou serviços, fato que o risco maior é sempre da “CONTRATANTE” e não da contratada, haja vista das cautelas que motivam tantas exigências, o critério avaliativo se dará pelo cumprimento da integralidade do objeto, bem descrito no Termo de Referência do edital.

2 – O segundo item a empresa apresenta questionamento quanto ao item 21.10 do edital:

21.10 A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos antes da realização do show pirotécnico.

21.10.1 Carteira e o Alvará de blaster pirotécnico (BCPI) com validade explícita e em vigência. Ambos do artífice perito responsável pela execução dos shows;

*21.10.2 Comprovação de vínculo do profissional Blaster e a empresa contratada, podendo ser: * Através de contrato social quanto sócio ou registro profissional quando funcionário da empresa contratada;*

21.10.3 Comprovação de comunicação por escrito ao Corpo de Bombeiros ou Brigada de Incêndio Municipal (Defesa Civil) da realização do Show Pirotécnico; Acompanhado de Plano de Emergência Contra Incêndios e Explosões definido para o evento, o qual deverá estar assinado pelo técnico responsável (Blaster) e pelo coordenador da entidade notificada;

21.10.4 Apresentação de licença para a execução do show pirotécnico emitido pela autoridade policial local, conforme artigo 31 da Lei 13.758/2002;

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

Quanto ao item 21.10 questionado, a princípio tem um teor mais de impugnação do que pedido de esclarecimento, pois a empresa apresenta várias argumentações e contestações relacionada ao edital, se referenciando inclusive quanto a documentação de habilitação exigida no edital, quando da referência a exigência da apresentação de declarações.

No entanto, o item 21.10 do edital trata das exigências a serem cumpridas pela empresa contratada quando da realização dos serviços de Show pirotécnico.

Em suas argumentações a empresa contesta e dá referência a Regularização de Eventos no Corpo de Bombeiros e, que ainda estaria sendo incumbida a contratada de realização de Plano de Emergência do evento como um todo, alegando que é da responsabilidade de quem realiza o evento (NPT 041) tais providências.

Cabe esclarecer a empresa requerente que o solicitado no item 21.10.3, é a **comunicação por escrito** ao Corpo de Bombeiros ou a Brigada de Incêndio Municipal (Defesa Civil) da realização do Show Pirotécnico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Art. 31 da Estadual 13.758/2002.

Considerando que o Município de Céu Azul não possui destacamento de corpo de Bombeiros, sugerimos que o referido comunicado seja realizado ao chefe da Defesa Civil do Município, a fim de que o mesmo tome ciência formal do evento.

Ainda no item 21.10.3 no que se refere à expressão *...Acompanhado de plano de emergência contra incêndio e explosões definida para o evento, o qual deverá estar assinado pelo técnico blaster e pelo coordenador da entidade notificada...*, nos referenciamos que o referido comunicado esteja acompanhado de **plano de emergência**, o qual deve referenciar entre outras informações a classificação e calibres dos fogos utilizados para o show, as condições e definição do local apropriado para o disparo dos fogos, as definições de distâncias mínimas de locais contendo produtos inflamáveis, a distância de isolamento do local em relação ao público, de veículos ou edificações, e outras pertinentes. Que tais informações são de conhecimento técnicos do profissional Blaster responsável, devendo ser informado juntamente com o comunicado ao responsável da defesa civil para que o mesmo com sua equipe de suporte ao show, providenciando o isolamento do local, mantendo o afastamento seguro do público, e ao mesmo tempo esteja a posto durante o show para no caso de qualquer imprevisto ou ocorrência promovam a intervenção, a fim de conter a ocorrência, minimizando os riscos e possíveis danos cuja responsabilidade também é da empresa contratada;

No item 21.10.4 do edital estabelece que a empresa contratada quando da realização de show pirotécnico deverá apresentar a licença emitida pela autoridade local, conforme artigo 31 da Lei 13.758/2002 ... *Art. 31. É proibida a execução de show pirotécnico no território do Estado do Paraná, sem a expedição da devida licença, na capital e região metropolitana, pela DEAM e nas demais cidades, pela autoridade policial local...* Nesse ponto cabe esclarecer que a empresa contratada no momento da realização do show pirotécnico deverá providenciar a referida licença, para o show pirotécnico, junto a autoridade policial, que o artigo 31 da referida lei não estabelece de quem é a competência de obtenção da licença, e conforme estabelecido no edital a função incumbe ao contratado. Pois entende-se que para obter a referida licença está condicionado a apresentação de documentações que comprovem

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

a qualificação da contratada perante a autoridade policial local, cuja contratada por ser do ramo dever ter o conhecimento dos procedimentos para a obtenção da licença.

Cabe esclarecer que a Administração, nos moldes do edital, e acima referenciado, incumbe a empresa contratada a obtenção da licença, comunicação e elaboração de plano de emergência, pertinentes ao Show pirotécnico e não ao evento como um todo como argumentado no documento protocolado.

No documento protocolado a empresa se manifesta de forma enfática que a Administração, se omite em certificar que as licitantes cumprem as normas para fogos, quando pede declarações, de que essas de nada servirão.

Observamos que na fase habilitação é solicitado: **Declaração de que os produtos serão transportados em conformidade com a legislação; Declaração de que os serviços de show pirotécnico, serão realizados no Município de Céu Azul, sem custo adicional ao valor proposto, seguindo as normas e procedimentos previstos em lei ...; Declaração da empresa proponente, assinado pelo Administrador, que em caso de contratado, responsabiliza-se civil ou criminalmente por qualquer dano culposo ou doloso...; Declaração de que os fogos de artifícios ou produtos relacionados são estocados em depósito em conformidade com a legislação pertinente.**

Desprovido de fundamento, alegar que a Administração esteja prevaricando, omitindo ou negligenciando em proteger e resguardar seus munícipes ante a exposição por contratar empresa com falta de comprovada perícia previa e documental. Cabe esclarecer a requerente, que a apresentação das declarações pelas licitantes participantes na licitação, devem ser tratadas com a presunção de que sejam legítimas, idôneas e buscam oferecer produtos e serviços de qualidade, aliás, prova que cabe a contratada independente de constar tais exigências. E ainda, conforme o Artigo 36 da Lei 13.758/2002, quanto as vistorias e fiscalização, determina que as vistorias e fiscalizações de indústrias, comércio e locais de espetáculos pirotécnicos são de responsabilidade da autoridade policial competente, e a critério desta, poderão ser executados em conjunto com Associações legalmente constituídas, com base territorial no Estado do Paraná, desde que devidamente habilitadas. Nesse sentido não cabe a Administração no momento da licitação exercer o poder fiscalizatório, do armazenamento ou transporte dos produtos e sim do órgão estabelecido no artigo 36 ou talvez até as autoridades de trânsito quanto ao trato do transporte adequado.

Ressaltamos ainda que, o Tribunal de Contas do Paraná já tem se manifestado que os órgãos públicos se abstenham de estabelecer no edital exigências de habilitação que não estejam previstas na Lei 8.666/93, que possam restringir a participação;

A empresa ainda se manifesta, alegando que “*O Município de Céu Azul, também se omite quando não exige e requer saber que seu possível fornecedor apresente previamente todas as licenças pertinentes às atividades com produtos perigoso*”.

Nesse aspecto temos que nos reportar ao Artigo 8º da Lei 13.758/2002, que trata do comércio de fogos, o qual expressa que: *nenhuma empresa poderá comercializar e/ou estocar fogos de artifícios sem a prévia licença da Secretaria de Segurança Pública, através da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições*. Sendo a referida licença solicitada no rol de documentos de habilitação da licitação.

Afim de preservar a verificação do efetivo trato seguro dos produtos pirotécnicos e meios de prevenção de incêndios, por parte da licitante, solicitou-se no edital, no rol de

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

documentos de habilitação, comprovação de registro no Corpo de Bombeiros, com permissiva de operar.

A empresa ainda se manifesta quanto a exigência de registros no Exército, no entanto a Lei 13.758/2002 traz a exigência apenas para a instalação e funcionamento das indústrias.

De toda sorte, as declarações exigidas precedem da exigência e responsabilidade, uma vez que a proponente vencedora, qualquer que seja ela, se obriga apresentar todas os documentos e licenças pertinentes junto aos órgãos responsáveis quanto à sua atividade (ramo de atividade). Isso que está previsto no edital, na medida em que, caso a proponente vencedora não apresente ou mesmo não comprove com os documentos hábeis e exigidos, não será efetivado o respectivo contrato, além das aplicações das sanções previstas.

Quanto a responsabilidade, na medida em que tenta a requerente perquirir ou mesmo se eximir mencionando de que “a empresa realizadora do show não se responsabiliza pela totalidade do evento”, não merece guarida ou base para impugnação ou questionamento.

É dever da Administração o resguardo com tais exigências para que, num eventual incidente que venha ocasionar danos, sejam eles materiais ou morais, que se demonstre por parte da Administração, que tomou todas as medidas de cautelas quanto a fiscalização e controle do risco quanto a integridade física dos que participarem dos eventos.

Portanto, como dever/poder, incumbe a Administração municipal em resguardar a incolumidade física dos munícipes, porquanto se faz com tais exigências.

Cabe informar, a respeito da lei Estadual, nº 13758, de 10 de Setembro de 2002, que traz toda a normativa sobre fiscalização e comercialização de seus produtos e adota outras providências.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, ficamos a disposição para mais informações.

Céu Azul, 09 de novembro de 2017



Eloi Kafer

Dpto de Licitações